



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2013.

*Lei 1351*

APROVADO EM 18/02/13

*João Manoel de M. Assis*  
PREFEITO

*João Batista de M. Assis*  
SECRETÁRIO

CRIA E EXTINGUE SECRETARIAS  
MUNICIPAIS NA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RIO ESPERA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 46, III, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, disposta na Lei Complementar nº 001 de 2008, as seguintes Secretarias:

SECRETARIAS
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único.** As atribuições das Secretarias Municipais criadas neste artigo serão regulamentadas por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, disposta na Lei Complementar nº 001 de 2008, a seguinte Secretaria:

PUBLICADA E SANCIONADA  
EM 21/02/2013  
*João Manoel de M. Assis*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 18 de janeiro de 2013.

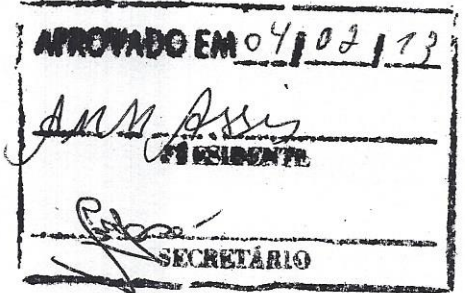
Marcílio Oliveira Moreira Miranda  
Prefeito Municipal de Rio Espera

Marcílio Oliveira Moreira Miranda  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**



PROJETO DE LEI Nº. 03/2013

LEI Nº. 1350

“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.341/2012 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.261/2008.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.341/2012 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a remuneração dos Cargos de Contador e Secretário num percentual de 20%, ambos de Carreira, da Câmara Municipal de Rio Espera:

**ANEXO I**

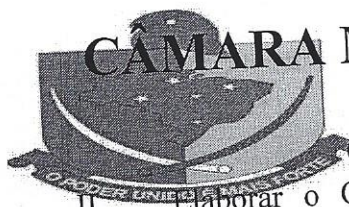
**1 – CARGOS DE CARREIRA, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
Contador	01	R\$ 1.800,00	Superior Completo	20 horas
Secretário	01	R\$ 1.140,00	Ensino Médio Completo	40 horas

**2 – ATRIBUIÇÕES:**

São atribuições do cargo de Contador:

- I. Planejar e elaborar o cronograma de despesas da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

- II. Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal anualmente, junto à Mesa Diretora e à Assessoria Jurídica;
- III. Manter sob controle os saldos financeiros disponíveis da Câmara;
- IV. Realizar Pagamentos sob a orientação do Vereador Tesoureiro da Câmara Municipal;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos de receitas e despesas da Câmara Municipal;
- VI. Elaborar guias dos programas fornecidos por entidades para fins de recolhimento previdenciário, imposto de renda, relação anual de Informações sociais, dentre outros;
- VII. Enviar documentos pertinentes à prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado;
- VIII. Auxiliar a Mesa Diretora no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal, Semestral e Anual;
- IX. Empenhar as despesas da Câmara Municipal e processa-las de acordo com a legislação pertinente, inclusive, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X. Atender a todas as demais questões relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara.

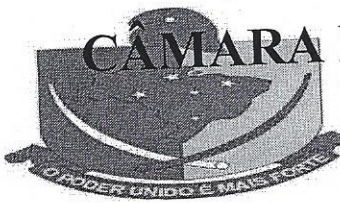
## São atribuições do cargo de Secretário:

- I. Organizar os arquivos da Câmara Municipal e zelar pela sua conservação;
- II. Elaborar as atas nas reuniões da Câmara, sob a orientação do Vereador Secretário;
- III. Receber os expedientes da Câmara, inclusive os remetidos ao Presidente, dando ciência ao mesmo do conteúdo; responde-los e arquivando-os a seguir;
- IV. Despachar junto ao Presidente os expedientes da Câmara;
- V. Entregar todas as correspondências da Câmara Municipal e postar aquelas que forem endereçadas a outras localidades;
- VI. Buscar as correspondências da Câmara e distribuí-las aos respectivos interessados;
- VII. Atender às solicitações da Mesa Diretora e também dos Vereadores com relação aos serviços de interesse da Câmara;
- VIII. Hastear as bandeiras da Câmara e guarda-las;
- IX. Atender aos Vereadores durante o expediente;
- X. Cooperar com os demais servidores em todas as tarefas a que for solicitado.

## São atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

- I. Realizar os serviços de limpeza e organização das dependências do prédio da Câmara Municipal;
- II. Cuidar da cantina e atender às tarefas que lhe forem pecuniárias;
- III. Zelar pela conservação dos móveis e máquinas da Câmara Municipal.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº. 1.261/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a remuneração num percentual de 20% e carga horária do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Espera:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

## ANEXO II

### 1 - CARGOS EM COMISSÃO, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico	01	R\$ 2.266,22	Superior Completo	20 horas

### 2 - ATRIBUIÇÕES:

#### São atribuições do Assessor Jurídico:

- I. Analisar os projetos de Lei, Resoluções, Decretos, Emendas e demais normas legais;
- II. Orientar os Vereadores quanto a todas as questões legais;
- III. Acompanhar todos os assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal, seja na comarca ou fora dela;
- IV. Elaborar o orçamento da Câmara Municipal anualmente, junto à Mesa Diretora e ao Contador;
- V. Assessorar o Presidente da Câmara;
- VI. Acompanhar as sessões da Câmara, assessorando o Presidente, o Secretário e os demais Vereadores no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 18 de janeiro de 2013.

*Ana Maria de Miranda Assis*  
ANA MARIA DE MIRANDA ASSIS  
Vereadora Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº004/2013

LEI Nº. 1354/2013.

APROVADO EM 18/03/13
<i>Ana M. M. Assis</i> PRESIDENTE
<i>João Batista de Souza</i> SECRETÁRIO

**“Dá denominação de Rua na Sede do Município”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º – Fica denominada Rua “JOÃO LUIZ DA SILVEIRA” a extensão que se inicia na metade da Rua “Benedito de Souza”, esquina com a Viúva do próprio Sr. João Luiz da Silveira, onde residem três moradores.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 04 de março de 2013.



*Fernando Pinto da Silveira*

Fernando Pinto da Silveira  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Proposta que denomina Rua “JOÃO LUIZ DA SILVEIRA”, a extensão que se inicia na da Rua “Benedito de Souza”, esquina com a Viúva do próprio Sr. João Luiz da Silveira.

O Sr. João Luiz da Silveira, foi um homem simples, nascido em Rio Espera, onde prestou serviço como Soldado da Policia Militar de Minas Gerais por mais de trinta anos, com seu jeito humilde, ficando na memória de todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

Atenciosamente.

Fernando Pinto da Silveira  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PUBLICADA E SANCIONADA**

EM 18/03/2013

PROJETO DE LEI Nº. 06/2013

LEI Nº. 1353/2013

**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO EM 18/03/13

*Ana M. M. Assis*  
PRESIDENTE  
*João Batista de Assis*  
SECRETÁRIO

“ALTERA O VEÍCULO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO DE ATOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REVOGA  
A LEI 008/2004.”

o Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais e no uso de suas atribuições, propõem e aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal, o quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação regional.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 008/2004 que tratava anteriormente do assunto.

Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 04 de Fevereiro de 2.013.

*Marcelo Oliveira Moreira Miranda*  
Marcelo Oliveira Moreira Miranda  
Prefeito Municipal de Rio Espera





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Lei 1361/13

PROJETO DE LEI Nº 07/2013

LEI Nº. <sup>7367</sup> /2013.

APROVADO EM 03/04/13
<i>João Maria de M. A.</i> PRESIDENTE
<i>Jose Batista da Silva</i> SECRETÁRIO

**“Dispõe sobre o deslocamento do Secretário da Câmara Municipal até os distritos e demais localidades do município, para receber sugestões e reclamações da população”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º – Fica denominado ao Secretário da Câmara Municipal de Rio Espera-MG, se deslocar até os distritos e demais localidades do município no período de 60 em 60 dias, com o objetivo específico de receber sugestões e reclamações da população.

ART. 2º - Caberá aos vereadores em reunião a escolha da localidade a ser atendida, sendo anunciado com antecedência no distrito ou na localidade, através dos meios de comunicação disponíveis no local. Cabendo ao secretário realizar este comunicado.

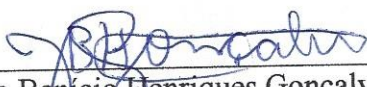
ART. 3º. – O secretário após a ida em determinado distrito ou localidade, remeterá aos vereadores na reunião seguinte as sugestões e reclamações recebidas por ele, para que possam ser discutidas e analisadas pelos vereadores em reunião e se houver a possibilidade a indicação aos representantes do Poder Executivo.

ART.4º. Os gastos referentes ao deslocamento do secretário correrão por conta da Câmara Municipal de Rio Espera-MG.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de março de 2013.

  
Juliano Benício Henriques Gonçalves  
Vereador




**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Proposta que propõe o deslocamento do secretário da câmara Municipal até os distritos e demais localidades do município, para receber sugestões e reclamações da população que ali reside, com o objetivo de diminuir a distância do Poder Legislativo e Poder Executivo com a população, proporcionando à população a possibilidade de se manifestar perante a administração e propor suas idéias e sugestões e necessidades do distrito e das demais localidades em que vivem buscando uma integração em benefício da população.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Benício Henriques Gonçalves  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADA E SANCIONADA

08/EM 19/03/2013

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1352/2013

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 78/03/13  
Ana M. M. Arris  
PRESIDENTE  
José Batista de Jesus  
SECRETÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor Marcílio Oliveira Moreira Miranda, Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos de suas Secretarias, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produtos para instituições municipais; após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e piscicultores, localizados no Município de Rio Espera - MG.

**Art. 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 6º** - Cada produtor terá direito a 50 (cinquenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Secretário Municipal de Agricultura, pelo gestor da EMATER no Município de Rio Espera, e por entidades representativas do setor se houver.

**Art. 9º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 18 de março de 2013.

  
MARCÍLIO OLIVEIRA MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 9 / 2013

LEI Nº. 1358 / 2013

APROVADO EM <u>03/04/13</u>
<i>Anna Maria M. Assis</i> PRESIDENTE
<i>João Batista de Sena</i> SECRETARIO

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO”

Prezado Presidente da Câmara e Vereadores;

Venho encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 9/2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo.

Conforme se infere da justificativa que segue anexa ao projeto, a instituição da Política Municipal de Turismo é medida que se mostra de extrema vantagem para o Município, vez que, além de regulamentarmos essa área, ainda estaremos sendo pontuados para fins de recebimento do ICMS turístico.

Entretanto, para que possamos receber a pontuação relativa à implementação da Política Municipal de Turismo, temos que encaminhar à Secretaria de Estado do Turismo, até o dia 15 de abril, a Lei Municipal cujo projeto segue.

Rio Espera, 4 de março de 2013

PUBLICADA E SANCIONADA
EM <u>08/04/2013</u>
<i>Marcilio Oliveira Moreira Miranda</i> PREFEITO MUNICIPAL

*Marcilio Oliveira Moreira Miranda*  
MARCILIO OLIVEIRA MOREIRA MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XIII – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XIV – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XV – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;
- XVI – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;
- XVII – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;
- XVIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XIX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XX – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

## CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação das políticas.

**Parágrafo único.** Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se o Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico, Meio Ambiente e Turismo, dirigida por um profissional de Turismo, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e *ombudsman* para o setor turístico local.

## CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO

### SECÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O Município de Rio Espera, através do Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico, Meio Ambiente e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I – estimular o desenvolvimento da infra-estrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

- mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;
- III - criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
  - IV - estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;
  - V - pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;
  - VI - desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Rio Espera em outros Municípios, Estados e Países;
  - VII - medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;
  - VIII - conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;
  - IX - desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

## SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** São atribuições do Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico, Meio Ambiente e Turismo, além daquelas já previstas na legislação municipal:

- I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comitê Gestor de Políticas de Turismo, instituído nesta Lei, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;
- II - identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;
- III - monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;
- IV - notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;
- V - estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- V - estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:
  - a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;
  - b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
  - c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VII – trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;

VIII – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

IX – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

X – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XI – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações pública federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XIII – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XIV – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XV – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, motoboy entre outros.

## CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE TURISMO

**Art. 5º.** Fica criado o comitê de coordenação entre os setores da Administração Pública Municipal, denominado de Comitê Gestor de Políticas de Turismo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** O Comitê Gestor de Políticas de Turismo será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de presidente; pelo coordenador de turismo e os chefes de outros departamentos que se fizerem apropriados, incluindo, porém não se limitando, o de saúde Pública, parques e jardins, educação, planejamento, desenvolvimento econômico, transportes, obras públicas, zoneamento, segurança e o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Cada membro pode indicar um substituto para que participe das sessões do Comitê Gestor de Políticas de Turismo quando ele não puder, porém, é necessário que esse substituto ocupe posto hierárquico suficiente para autorizá-lo a tomar decisões que comprometam seu setor administrativo.

**Art. 8º.** O Comitê Gestor de Políticas de Turismo funcionará como um júri de revisão, com o objetivo de:

- I – considerar as avaliações preparadas pela Secretaria Municipal de Turismo a respeito do impacto das leis e dos regulamentos propostos e existentes sobre o turismo para o Município;
- II – buscar a redução ou eliminar qualquer impacto negativo da atividade turística sobre a comunidade e seu patrimônio natural e cultural;
- III – implantar a Política Municipal de Turismo descrita nesta Lei.

**Art. 9º.** O Vice-presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre seus membros.

**Art. 10.** O Presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo pode estabelecer comissões do Conselho, que pode incluir:

- I – Comissão legislativa de revisão, para:
  - a) identificar as leis municipais propostas e existentes que possam impedir o desenvolvimento da atividade turística ou da infra-estrutura turística;
  - b) recomendar e preparar essas leis ou emendas, conforme for necessário, para promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável do turismo.
- II – Comissão reguladora de revisão, para:
  - a) identificar os regulamentos municipais que impedem o turismo;
  - b) recomendar e preparar emendas para promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável do turismo, que serão submetidas à apreciação de todo Comitê.

§ 1º. As Comissões se reunirão ao chamado de seus respectivos presidentes, que serão apontados pelo presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo.

§ 2º. Os presidentes de comissão serão nomeados e exercerão seus cargos pelo período de um ano.

§ 2º. Ao Comitê Gestor de Políticas de Turismo e suas comissões será autorizada a condução de audiências públicas e a consulta com o Setor de Turístico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPITULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um número de membros, representantes da administração pública, iniciativa privada e comunidade civil organizada, envolvidos com a atividade turística, para compor o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos por seus pares, de forma a representar os diversos componentes do Setor Turístico local.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão cargos não remunerados por período de tempo estabelecido no decreto de nomeação.

§ 3º. O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área e o Setor Privado.

§ 4º. O Conselho Municipal de Turismo escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

**Art. 13.** Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá e cumulará de recursos o Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º. O Fundo Municipal de Turismo, regulamentado por legislação específica; nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64 é de natureza especificamente contábil.

§ 2º. O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico; destina-se também à promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

§ 3º. O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, que utilizará seus recursos mediante editais, abertos para a comunidade local, que estabelecerão os critérios para aprovação dos projetos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Fica alterado a nomenclatura do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico e Meio Ambiente do Município para Departamento Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico, Meio Ambiente e Turismo mantido as atribuições destinadas a esse Departamento por força das demais Leis Municipais, com o acréscimo das previstas nesta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 4 de março 2013

  
MARCILIO OLIVEIRA MOREIRA MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Anexo encaminho projeto de lei para implantação da Política Municipal de Turismo, necessária para melhor adaptar o Município às diretrizes da Organização Mundial de Turismo, do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas.

Este projeto de lei é inspirado em modelo proposto pela Organização Mundial de Turismo - no livro "Guia de Desenvolvimento do Turismo Sustentável", Anexo 4 - Editora Bookman - e contempla as diretrizes do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, atento aos preceitos de desenvolvimento regional, de sustentabilidade e de construção participativa do planejamento turístico do Município.

A atividade turística é considerada a ferramenta mais democrática de desenvolvimento econômico local e, hoje em dia, desperta atenção de vários setores da sociedade, os quais reclamam uma maior participação em debates sobre tão importante assunto.

O Município de Rio Espera é dotado de beleza natural e cênica, locais históricos, recursos culturais e de uma população, cuja diversidade e tradições, representam atrativos aos visitantes. Sendo assim, esses recursos devem ser preservados e amparados, não apenas porque são apreciados por outros concidadãos e por visitantes de outros lugares e países, mas por serem estimados pelos nossos munícipes.

O turismo contribui para o bem-estar econômico do nosso Município, através da criação de ocupação, trabalho e renda para os munícipes e da geração de receita para o setor público e privado.

O turismo constitui também um instrumento educacional que auxilia, do mesmo modo, os visitantes e os residentes a aprenderem sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas de Rio Espera.

O turismo promove o aumento da auto-estima da população local e cria um senso de interesse comum entre os residentes locais e seus visitantes.

O desenvolvimento sustentável e a promoção ordenada do turismo para Rio Espera são de interesse público, sendo a atividade turística considerada como um produto de exportação do Município. O Estado de Minas Gerais definiu e regulamentou (através da Lei nº. 18.030/2009, do Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e da Resolução SETUR MG nº. 06/2010) os princípios de habilitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pontuação na distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo; assim, este Projeto de Lei destina-se ao cumprimento do requisito de possuir uma política municipal de turismo, um dos passos para conquistar o recurso oferecido pelo Estado para aqueles Municípios que se comprometem com o desenvolvimento da atividade turística.

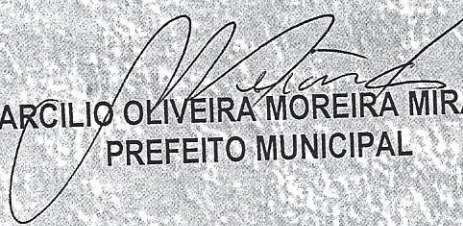
O turismo, desenvolvido de forma ordenada e sustentável, oferece inúmeros benefícios ao nosso Município e aos seus munícipes, por isso, é essencial uma política pública de turismo abrangente para Rio Espera.

Pelo exposto, espera-se ver o presente projeto aprovado, fato que propiciará ao Município a possibilidade de alavancar sua arrecadação e seu desenvolvimento através da atividade turística.

Aproveitando a ocasião renovo, com Vossa Excelência e com os demais membros dessa ilustre Casa Legislativa, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Rio Espera, 4 de março de 2013

  
MARCILIO OLIVEIRA MOREIRA MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1355/2013

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 2013

APROVADO EM 22/03/13
<i>Amador M. Assis</i> PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO

ALTERA A LEI Nº. 1349, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE ESTIMULA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA - MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 1349, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Durante a execução orçamentária, ficam o Executivo e o Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos seus respectivos orçamentos até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas nesta lei, para reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - O Executivo Municipal, utilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV, do & 1º. do art. 1º. do art. 43 da lei 4.320, de 1964.

II - O legislativo, utilizar-se recursos previstos no inciso III do & 1º do art. 1º. Do artigo da Lei 4.320, de 1964.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/ MG, 22 de março de 2013.

*Marcilio Oliveira Moreira Miranda*  
Marcilio Oliveira Moreira Miranda  
Prefeito Municipal.

PUBLICADA E SANCIONADA  
EM 25/03/2013  
*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO EM** 28/03/13  
*Ana M. M. Assis*  
PREFEITA  
*Caro Valente de Souza*  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2013

LEI Nº 1356/2013

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1349, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA - MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013".

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Rio Espera/MG, aprovado pela Lei Municipal nº 1349, de 2012, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para criação da seguinte dotação:

02.005.26.782.0010.1.174 – Locação de Máquinas e Equipamentos p/ Manutenção de Estradas.  
3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 600.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, a ser operada mediante Decreto específico, serão utilizados os recursos de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente e superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 22 de março de 2013

*Marcelio Oliveira Moreira Miranda*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E SANCIONADA**  
**EM** 25/03/2013  
*Alcides*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



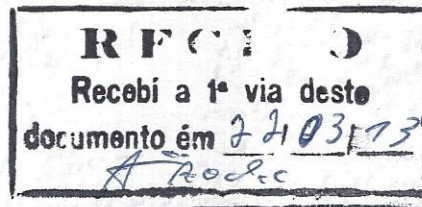
# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

DATA: 22 de março de 2013

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei




Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exas, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 011/2013, que **"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1349, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA - MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013"**".

Este projeto, senhores e senhoras, tem por objetivo solicitar a abertura de um crédito adicional especial visando a contratação de horas de máquinas para estruturação e manutenção de estradas do Município de Rio Espera neste ano de 2013.

Por esta razão, espero a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder.

Atenciosamente,

  
Márcilio Oliveira Moreira Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA

Exma. Senhora  
Ana Maria Miranda de Assis  
DD Presidente da Câmara Municipal  
RIO ESPERA/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 22/03/13

Ana M. M. Assis  
PREFEITA MUNICIPAL  
José Antônio de Sá  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 2013

Lei Nº 1357/2013

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1349, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA - MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013".

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Rio Espera/MG, aprovado pela Lei Municipal nº 1349, de 2012, no valor de R\$ 18.009,00 (dezoito mil e nove reais), para criação da seguinte dotação:

02.004.001.10.302.0002.1.174 – Manut. do Cons. Público CISRU através do Contrato de Rateio.  
3371.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – 18.009,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, a ser operada mediante Decreto específico, serão utilizados os recursos de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente e superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 22 de março de 2013.

Marcelio Oliveira Moreira Miranda  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E SANCIONADA  
EM 25/03/2013  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

**DATA:** 22 de março de 2013

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

*Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores,*

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exas, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 012/2013, que **“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1349, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, “QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013””**.

Este projeto, senhores e senhoras, tem por objetivo solicitar a abertura de um crédito adicional especial visando a participação do Município de Rio Espera no CISRU – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul, neste ano de 2013.

Por esta razão, espero a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder.

Atenciosamente,

  
Marcílio Oliveira Moreira Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA

Exma. Senhora  
Ana Maria Miranda de Assis  
DD Presidente da Câmara Municipal  
RIO ESPERA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1359/2013

APROVADO EM 28/09/13

ANNA M. M. ASSIS  
PRESIDENTE

POUL BASTIANI DE SAUS  
SECRETÁRIO

PUBLICADA E SANCIONADA  
EM 02/07/2013  
PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o município de Rio Espera a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de Garantia e dá outras providencias”

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do poder executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo de Rio Espera autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) destinadas ao financiamento de projetos de reforma das obras do patrimônio histórico do município no âmbito do **PROGRAMA BDMG CIDADES**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicação – ICMS e do fundo de participação do municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único-** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O chefe do poder executivo do município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único** – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa **BDMG CIDADES**, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 24 de Junho de 2013.



*Marcelio Oliveira Moreira Miranda*  
Marcelio Oliveira Moreira Miranda

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

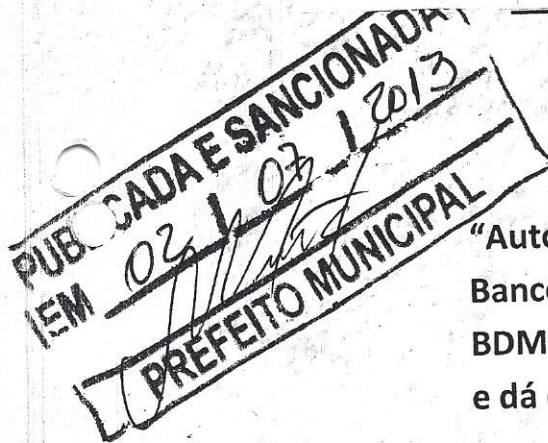
PROJETO DE LEI Nº 0014/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1360/2013

APROVADO EM 28/06/73

Presidente

Secretário



“Autoriza o município de Rio Espera a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de Garantia e dá outras providencias”

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do poder executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo de Rio Espera autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinadas ao financiamento de obras de infra estrutura urbana de ampliação de iluminação pública no âmbito do **PROGRAMA BDMG URBANIZA**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicação – ICMS e do fundo de participação do municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único-** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O chefe do poder executivo do município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único** – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa **BDMG URBANIZA**, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

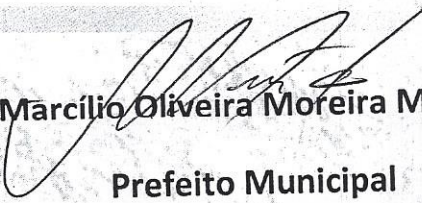
**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 24 de Junho de 2013.



  
Marcílio Oliveira Moreira Miranda  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2013

### LEI COMPLEMENTAR 1362/2013

APROVADO EM 05/08/2013
<i>Ana M. M. Assis</i> PRESIDENTE
<i>Roberto Luiz de Jesus José</i> SECRETÁRIO

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do poder executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- O art. 24 da Lei Complementar nº 001, de 2008, passa a vigorar com a seguinte supressão:

Art. 24. [...]

I - [...]

[...]

Parágrafo único. SUPRIMIDO.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Espera 19 de junho de 2013.

**PUBLICADA E SANCIONADA**  
EM 13/08/2013  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Marcílio Oliveira Moreira Miranda*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 12/12/08  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2008.

### LEI COMPLEMENTAR 01/2008

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do parágrafo único do art. 45 c/c com o inciso I do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I SEÇÃO ÚNICA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PUBLICADA E SANCIONADA  
EM 30/12/2008  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Rio Espera/MG.

Art. 2º O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Rio Espera/MG, submetidos ao regime estatutário, reger-se-á de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se:

I - **Servidor Público Municipal** - a pessoa legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;

II - **Cargo público** - o conjunto de atividades administrativas permanentes cometidas ao Servidor Público Municipal, em número certo, criado por lei, com vencimento e denominação própria;

III - **Cargo efetivo** - é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em lei;

IV - **Função pública** - o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas por lei, exercida por servidor admitido no serviço público municipal após 05 de outubro de 1983 e em data anterior à Constituição de 1988, extinguindo-se com a vacância.

V - **Função de confiança** - o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que a preenche;

VI - **Cargo em comissão** - é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e destinado, preferencialmente, a preenchimento por servidor de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

VII - **Classe** - o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e o mesmo grau de responsabilidade e o mesmo nível de vencimento;

VIII - **Grupo ocupacional** - conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;

IX - **Quadro de pessoal** - o conjunto de classes de cargos de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança;

X - **Tabela de vencimentos** - conjunto de valores a partir de vencimento base, escalonados horizontalmente e verticalmente;

XI - **Nível de vencimento** - conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados verticalmente e enumerados seqüencialmente, em algarismo romano;

XII - **Faixa de vencimento** - conjunto de valores atribuídos a um nível de vencimento, a partir do vencimento base, escalonados horizontalmente e dispostos em ordem alfabética;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**XIII – Padrão de vencimento** – é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

**XIV – Interstício** – é o lapso de tempo exigido, como o mínimo necessário, para que o servidor se habilite à progressão;

**XV – Enquadramento** – é o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

## CAPÍTULO II SEÇÃO ÚNICA

### DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

**Art. 4º** A atividade administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG incumbe:

I – a servidor público, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, submetido ao regime estatutário;

II – a servidor do quadro efetivo designado para o exercício de função de confiança, relativamente a encargos de direção, chefia e assessoramento;

III – o servidor contratado por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas hipóteses e condições previstas em lei.

**Art. 5º** O provimento de cargo público pode dar-se em caráter efetivo ou em comissão.

**§1º** Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

**§2º** A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**§3º** As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 6º** Os quadros de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG são organizados de acordo com as diretrizes desta lei, compreendendo:

I – Quadro de Classes de Cargos de Provimento Efetivo, integrante do **ANEXO I**;

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do **ANEXO II**;

III – Quadro das Funções de Confiança, a serem desempenhadas por servidor efetivo, por designação do Prefeito Municipal, constante do **ANEXO III**;

**Parágrafo único.** A distribuição dos cargos efetivos por nível de vencimento é a constante do **ANEXO IV**.

**Art. 7º** Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

## CAPÍTULO III SEÇÃO I DO VENCIMENTO

**Art. 8º Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em lei.

**Parágrafo único.** O valor do vencimento corresponde à jornada de trabalho fixada para o cargo.

**Art. 9º** A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em caráter efetivo é composta por níveis de vencimento, enumerados em algarismos romanos, de I a XX, na vertical, e em letras, na horizontal.

**§1º** A cada nível corresponde um vencimento, que se desenvolve, na horizontal, por padrões escalonados em ordem crescente e identificados por letras do alfabeto, de A à S.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo é a constante dos **ANEXOS V e**

§3º A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão é a constante do **ANEXO**

§4º O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público será posicionado na tabela de vencimentos, no padrão inicial do nível de vencimento previsto para o cargo para o qual ocorreu a nomeação.

**Art. 10.** O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista nesta lei, para a classe a que pertence o servidor.

## SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

**Art. 11. Remuneração** é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 12.** O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo recebimento do vencimento próprio deste, ou pelo vencimento do cargo efetivo de que seja titular.

**Art. 13.** Servidor efetivo designado para o exercício de função de confiança, além do vencimento próprio de seu cargo efetivo, fará jus a um adicional acrescido ao mesmo, em valor absoluto, em real, conforme previsto no **ANEXO III**.

**Art. 14.** O adicional de função de confiança não se incorporará ao vencimento do servidor, nem incidirá sobre o mesmo qualquer outro benefício e será devido enquanto o servidor exercer a função.

**Art. 15.** O desempenho da função de confiança é feito por livre nomeação e exoneração do Prefeito, dentre os servidores da Prefeitura Municipal, ocupantes de cargo efetivo.

## SEÇÃO III OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

**Art. 16.** O servidor da Prefeitura Municipal, além do vencimento próprio do seu cargo, poderá receber outras vantagens pecuniárias previstas em lei.

**Art. 17.** Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

## CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O desenvolvimento do servidor na carreira, dar-se-á por progressão horizontal, em cargo único, que é o avanço de um padrão para outro no nível de vencimento previsto para o cargo, e poderá ser:

I - por merecimento; e/ou

II - por conhecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEIMENTO

**Art. 19.** A progressão horizontal por merecimento é a elevação do vencimento do servidor efetivo ao padrão de vencimento imediatamente superior ao em que está posicionado, no nível de vencimento previsto para o respectivo cargo, desde que o mesmo satisfaça aos seguintes requisitos:

I - não haver completado 730 dias de exercício na classe, efetivamente trabalhados;

II - não haver sofrido, nos seis meses que antecederem à progressão, punição disciplinar de suspensão;

III - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita por comissão designada para tal fim, composta, na maioria, por servidores efetivos.

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

- II - casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III - luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do óbito;
- IV - licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- V - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado por ato do Prefeito;
- IX - afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
- X - prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
- XI - licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei;
- XII - licença de sangue;
- XIII - adjunção a outro órgão.

§2º A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§3º A avaliação de desempenho de que trata o artigo será feita com base em critérios objetivos estabelecidos em Decreto.

**Art. 20.** O servidor ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão no cargo efetivo de que seja titular.

**Art. 21.** Não se computarão para os fins de progressão:

- I - o tempo em que o servidor estiver à disposição de órgão não integrante da Administração centralizada municipal, sem ônus para a Prefeitura;
- II - o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.

## SEÇÃO III DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO

**Art. 22.** A progressão horizontal por conhecimento é a elevação do vencimento do servidor de um padrão para outro, dentro da faixa de vencimentos prevista para o nível correspondente ao cargo que ocupa, tem por objetivo a valorização da qualificação profissional do servidor e será concedida da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Avanço de uma letra quando o servidor apresentar certificado de conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido como requisito do cargo de que seja titular.

II - avanço de duas letras quando o servidor apresentar diploma de graduação de ensino superior, de formação compatível com área em que atua, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;

III - avanço de uma letra, a ser concedido uma única vez, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

IV - avanço de duas letras quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado ou doutorado;

V - avanço de uma letra a ser concedido uma única vez, quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Prefeitura, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cento e vinte horas;

§1º O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, à Comissão Permanente de Gestão de Pessoal, a ser instituída por meio de ato próprio, a qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância;

§2º O servidor poderá requerer progressão por conhecimento a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal;

§3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.

**Art. 23.** Os cursos constantes do artigo anterior serão considerados com observância ao seguinte:

I - cursos de ensino superior: ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

II - cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação;

III - cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado ou doutorado: devem ter registro no MEC e cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação; e

IV - cursos ou palestras de aperfeiçoamento: ofertados pela Prefeitura e ministrados por instituições devidamente constituídas ou por pessoas físicas conceituadas na área em que versarem.

§1º Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu e apresentá-lo no prazo de doze meses;

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 12 meses mediante requerimento do servidor, instruído com declaração da instituição que promoveu o curso quanto ao estágio em que se encontra o processo para expedição do diploma.

§3º Caso não apresente o diploma no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor deverá devolver os valores recebidos.

## CAPÍTULO V SEÇÃO ÚNICA DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 24.** Os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG ficam sujeitos à seguinte jornada semanal de trabalho:

I - Pessoal administrativo:

a) administração: 40 horas;

b) Turismólogo: 40 horas;

c) demais pessoal de nível superior: 40 horas.

II - Pessoal de obras: 40 horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## III - Pessoal da Educação:

- a) Diretor de Escola: 40 horas;
- b) Professor: 24 horas, sendo 18 horas de regência, em sala de aula e 6 horas de atividades de planejamento e reuniões;
- c) Supervisor Pedagógico: 24 horas;
- d) Orientador Pedagógico: 24 horas;
- e) Professores e demais servidores afastados: estarão sujeitos às jornadas de trabalho para as funções que irão exercer;
- f) Nutricionista: 40 horas;
- g) Pessoal administrativo e demais profissionais em exercício no Departamento Municipal de Educação: 40 horas

## IV - Pessoal da Saúde e da Assistência Social:

- a) Pessoal médico (Clínico Geral, Ginecologista e Pediatra): 20 horas;
- b) Médico Plantonista: plantão de 12 horas;
- c) Dentista: 20 horas;
- d) Assistente Social: 40 horas;
- e) Nutricionista: 40 horas;
- f) Pessoal administrativo e demais profissionais de nível técnico: 40 horas.
- g) Demais pessoal de nível superior: 40 horas.

**Parágrafo único.** Poderá o Prefeito Municipal, justificadamente, por decreto, atendendo às especificidades do cargo, da prestação dos serviços e à conveniência administrativa, estabelecer para classes ou cargos que indicar, jornada diversa da prevista, não criando a medida, direito à sua permanência.

## CAPÍTULO VI SEÇÃO ÚNICA DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO

**Art. 25.** O servidor ocupante de cargo efetivo será posicionado nas tabelas de vencimentos constantes dos **ANEXOS V e VI**, no nível de vencimento previsto para o cargo em que for enquadrado e no padrão base de vencimento previsto para o respectivo nível, contando-se, a partir desta data, o interstício para aquisição de progressão.

**§1º** Na hipótese de o valor de o vencimento percebido pelo servidor ser superior ao vencimento base do nível de vencimento previsto para o cargo em que se der o seu enquadramento, será o mesmo posicionado na tabela, no padrão correspondente ao valor do vencimento que estiver percebendo na data desta lei.

**§2º** Inexistindo na tabela padrão de vencimento de valor correspondente ao vencimento recebido pelo servidor, este será posicionado no padrão de vencimento de valor imediatamente superior.

**§3º** Na hipótese de o vencimento percebido pelo servidor ser superior ao previsto para o último padrão da faixa de vencimento do nível em que se enquadrar o seu cargo, será o mesmo posicionado na faixa de vencimentos prevista para o nível imediatamente superior, aplicando-se, no caso, o disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 26.** O servidor ocupante de cargo comissionado será enquadrado na tabela de vencimentos constante do **ANEXO VII**, no valor previsto para seu cargo.

**Art. 27.** Os enquadramentos de que trata este capítulo serão feitos por Decreto do Prefeito Municipal, observada indicação de relatório da comissão de enquadramento, designada para este fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que seja titular, à exceção de previsão legal.

**Art. 29.** Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

**Art. 30.** A jornada de trabalho dos cargos comissionados previstos nesta lei é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo os titulares dos referidos cargos se considerarem permanentemente à disposição da Prefeitura Municipal.

**Art. 31.** O servidor ocupante de cargo comissionado não faz jus ao recebimento de pagamento por horas extras.

**Art. 32.** O servidor efetivo que, em razão de aprovação em concurso público, for investido em outro cargo e não lograr avaliação satisfatória em estágio probatório será reconduzido ao cargo anterior, sendo posicionado no mesmo nível e grau de vencimento em que se encontrava neste, contando-se, a partir do retorno, o período de interstício para aquisição de ~~progressão~~ **Progressão Única**. Na hipótese de o cargo anteriormente ocupado pelo servidor estar ocupado, será ele aproveitado em outro cargo de igual nível de vencimento e grau de complexidade, ou colocado em disponibilidade.

**Art. 33.** A distribuição dos cargos de que trata esta lei, por unidades da Prefeitura Municipal, será feita por ato do Prefeito.

**Art. 34.** A passagem de servidores para o quadro de pessoal previsto nesta lei, não interromperá nem prejudicará a contagem de tempo de serviço.

**Art. 35.** Não será concedida progressão na carreira a servidor:

I - antes de concluído o estágio probatório;

II - que tenha atingido o último padrão de progressão do nível de vencimento correspondente ao cargo em que estiver enquadrado;

III - inativo.

**Art. 36.** Nenhuma vantagem poderá ser recebida mais de uma vez pelo servidor, sob idêntico fundamento.

**Art. 37.** O controle de frequência dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal será feito por meio de cartão magnético.

**Art. 38.** O controle de frequência dos servidores comissionados será feito mediante registro em folha de presença.

**Art. 39.** Os responsáveis pelos órgãos de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura Municipal ficam dispensados do controle de frequência.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** O servidor que ocupe cargo cujo vencimento seja superior ao contido na faixa-salarial inicial de cada cargo, e que se inscreva para concurso no cargo ou função que detenha no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Espera, terá a diferença entre o valor do nível inicial e seu vencimento em vantagens atuais, mantido, como vantagem individual, caso obtenha aprovação e classificação no concurso a que se inscrever.

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP: 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais  
Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 41.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

**Art. 42.** Acompanham esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - **ANEXO I** - Cargos de Provimento Efetivo;

II - **ANEXO II** - Cargos de Provimento em Comissão;

III - **ANEXO III** - Quadro das Funções de Confiança, a serem desempenhadas por Servidores Efetivos;

IV - **ANEXO IV** - Distribuição de Cargos de Provimento Efetivo por Nível de Vencimentos;

V - **ANEXO V** - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;

VI - **ANEXO VI** - Tabela de Vencimentos Fixados por Hora e por Plantão;

VII - **ANEXO VII** - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão;

VIII - **ANEXO VIII** - Tabela de Correlação por Níveis de Vencimentos.

**Art. 43.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 1.119, de 06 de fevereiro de 2001 e 1.120, de 06 de fevereiro de 2001.

**Art. 44.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Espera/MG, 02 de dezembro de 2008.

*Luiz Balbino Moreira*

Luiz Balbino Moreira  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, nº 07, Centro-Rio Espera -MG-CEP: 36.460, Tel: (31) 3753-1076

PROJETO DE LEI Nº. 16/2013

*Lei - 1.363*

APROVADO EM <u>05/08/13</u>
<i>Ana M. M. Assis</i> PRESIDENTE
<i>Paulo Roberto da Silva</i> SECRETÁRIO

“ Estabelece a obrigatoriedade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que ao decidir sobre tombamento de bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município, seja essa decisão em conjunto com o poder legislativo municipal”.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º. – Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela lei 12/2001, obrigado a decidir em conjunto com a mesa diretora da Câmara municipal sobre o tombamento de bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município de Rio Espera.

ART. 2º. - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e os vereadores deverão se reunir na sede da Câmara Municipal em datas previamente estabelecidas quando necessário.

ART. 3º. – Após decisão conjunta do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural com a mesa diretora da Câmara Municipal segue para sanção do Poder Executivo.

Atenciosamente,

**Fernando Pinto da Silveira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

## MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

### Justificativa

A Câmara Municipal de Rio Espera no uso de suas atribuições, deseja participar das escolhas e decisões realizadas junto ao Conselho do Patrimônio Cultural de Rio Espera, sobre tombamento de bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município, para isto estabelece que estas decisões sejam discutidas e aprovadas em conjunto com a mesa diretora da Câmara municipal, visando a participação e fiscalização do Poder Legislativo deste município.